

ANEXO “II” MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

*TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE MINAÇU E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PARA
DIVULGAÇÃO DE ATOS
INSTITUCIONAIS E
ADMINISTRATIVOS.*

O MUNICÍPIO DE MINAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Amazonas, 295 - St. Central, Inscrito no CNPJ Sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo Gestor do Poder Executivo, Sr. **XXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, representada neste ato, pelo seu Sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e inscrito no CPF-MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, Processo Administrativo nº 004197/2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **CREDENCIADO** prestará serviços de divulgação de atos institucionais e administrativos, previstos no Item (informar aqui o nº do item e sua descrição), nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Administrativo nº 004197/2026, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.1. O CREDENCIADO deverá executar os serviços de divulgação dos atos institucionais e administrativos de acordo com as especificações constantes nos itens, do Edital que a este deu causa, seguindo as determinações do CREDENCIANTE.

2.2. O CREDENCIANTE encaminhará os materiais a serem divulgados, devendo a CREDENCIADO providenciar sua veiculação na próxima edição possível da mídia indicada.

2.3. Somente poderá ser utilizado o espaço adquirido para veiculação de materiais devidamente aprovados pelo Setor de Comunicação do CREDENCIANTE.

2.4. Os horários de divulgação poderão ser alterados a critério do CREDENCIANTE, com anuência da CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura até 31 de dezembro 2025, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão àsseguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária:

04.122.1001.2.006 – 3.3.90.39 , 10.122.0008.2025.-3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada (s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Os serviços serão pagos mediante: apresentação da nota fiscal eletrônica, juntamente com boleto bancário, texto do material divulgado e Mapa da emissora com os dias e horários divulgados, e apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhadas da nota fiscal de impressão das tiragens para imprensa escrita (Jornal).

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à credenciada para as correções necessárias, não respondendo a credenciante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da credenciada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto pela CREDENCIADO é fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) meses da vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna). Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data base para apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá

ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.12. Indenizações e multas.

7.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.14. O contrato poderá ser extinto:

7.15. caso se constate que o CREDENCIADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.16. caso se constate que a pessoa jurídica credenciado possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CREDENCIANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CREDENCIADO à seguinte penalidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADO a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CREDENCIADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CREDENCIADO serão exercidos pela CREDENCIANTE, através de servidor designado pela CREDENCIANTE, o qual poderá, junto ao representante da CREDENCIANTE, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial do CREDENCIADO, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CREDENCIANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de execução do contrato.

10.2. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções;

10.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

10.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Minaçu ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo credenciante;

10.6. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) fornecer os objetos deste, dentro das especificações contidas neste termo de referência.

10.7 Veiculação de todas as notícias institucionais da Prefeitura de Minaçu-GO, produzidas pela equipe de Comunicação da Prefeitura ou pela agência de propaganda e marketing contratada;

10.8. Publicação de conteúdo no site da empresa contratada com visibilidade regional comprovada;

10.9. Inclusão de pop-up publicitário sempre que solicitado pela Comunicação da Prefeitura ou pela agência contratada.

10.1.2 – DO CREDENCIANTE

10.1.3. Oferecer todas as informações necessárias para que a(s) contratada(s) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

10.1.4. Efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente quitada, protocolada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento dos objetos;

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Minaçu/GO, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes credenciantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Minaçu/GO, XXX de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Poder Executivo
CREDENCIANTE



XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: